Ofício 259/2023 –GP - PMR

Ribeirão, 09 de novembro de 2023.

Exm°. Senhor
Itamar Melo da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

Ref. Projeto de Lei n° 20/2023

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, segue em anexo projeto de Lei sob nº 20/2023 que **Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM no Município de RIBEIRÃO e dá outras providências.**

Atenciosamente,

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal de Ribeirão/PE

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI N° 20/2023

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES

Trata o presente Projeto de Lei da Instituição do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, no Município de Ribeirão/PE.

Existem diferentes formas de violência doméstica, o feminicídio, agressão física, ameaça e assédio sexual são as formas mais visíveis e evidentes. Mas têm formas mais sutis de maus tratos como à humilhação, chantagens emocionais, culpabilização, controle e abuso psicológico. Todos esses exemplos de violência causam muitos prejuízos nas vidas dessas mulheres, prejuízos físicos, emocionais, sociais, financeiros e pessoais.

O apoio as mulheres vítimas de violência doméstica é muito importante para que as vítimas recebam apoio e suporte necessários para sua recuperação, possam elaborar o sofrimento vivenciado, além de obterem conhecimento e conscientização sobre a violência que sofreu ou que ainda sofre.

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Assim, é importante que essas mulheres se sintam acolhidas, seguras e confiantes no processo. O atendimento com essas mulheres visa recuperar a autoestima, amor próprio, sentimento de capacidade, autovalorização, identidade, ou seja, se fortalecer emocionalmente para romper com o ciclo da violência.

Infelizmente o cenário de violência doméstica ainda é muito presente em nosso país e no mundo e só conseguiremos romper com esse ciclo de violência através da informação, conhecimento, conscientização e apoio para as vítimas.

Certo de poder contar com a valiosa atenção dos nobres representantes do povo de Ribeirão, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando por sua integral aprovação.

Ribeirão, em 09 de novembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito Municipal

de Ribeirão/PE

PROJETO DE LEI N° 20/2023

Ementa: Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM no Município de RIBEIRÃO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°- Fica instituído no Município de Ribeirão o serviço público assistencial denominado **"Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM"**, integrado às ações da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e por ela gerenciado.

Art. 2°- O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I - o aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II - o atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV - atividades de prevenção realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V - articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI - levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores Municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais.

Parágrafo único - O atendimento no CRAM deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

Art. 3° - Serão atendidas junto ao CRAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental decorrente de violência e feminino, compreendendo-se está como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

Art. 4° - A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5° - A execução dos serviços poderá ser prestados pelo CRAM ou entidades parceiras, que deverão garantir equipe técnica mínima composta por 1 (uma) Psicóloga, 1 (uma) Assistente Social, 1 (uma) Advogada e 1 (uma) Assistente Administrativa e, caso haja a necessidade por conta do número de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único - As entidades de que trata o art. 5°, deverão ter natureza socioassistencial.

Art. 6° - O Município de Ribeirão fica autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário Municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Serviço de que trata esta Lei.

Art. 7° - Para a realização das ações do CRAM, o Município de Ribeirão poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 8° - O Município de Ribeirão poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário."

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, em 09 de novembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal de Ribeirão/PE